

PORTARIA nº 104/2025
Aracaju/Sergipe, 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no âmbito da Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema e o conflito de competência com Municípios que possuem órgão ambiental.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual 5.057, de 07 de novembro de 2003, artigos 4º, inciso V e artigo 9º, XIV, da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais disposições legais aplicáveis;

Considerando a necessidade de dar agilidade ao procedimento do licenciamento ambiental no Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de dar efetividade à competência executiva em matéria ambiental dos Municípios do Estado de Sergipe que contam com órgãos licenciadores, dentro do que estabelece a Lei Complementar nº 140/2011;

Resolve:

Art. 1º A Adema, não receberá processos de licenciamento ambiental oriundos de Municípios que contam com órgãos ambientais instituídos e que realizem licenciamento ambiental.

Art. 2º A Adema não monitorará condicionantes de processos ambientais licenciados por outro órgão ambiental licenciador, ressalvadas as previsões do art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 140/2011, que trata do poder de fiscalização comum aos órgãos componentes do SISNAMA.

Art. 3º Nos processos de licenciamento em andamento neste órgão, a Adema seguirá com sua competência no prazo de validade das Licenças, já emitidas ou em processo de concessão, fiscalizando e monitorando suas condicionantes, atuando de maneira efetiva na fiscalização das atividades licenciadas.

§ 1º Nas modalidades de Autorização Ambiental – AA, Licença Simplificada – LS e demais licenças que não se enquadrem no licenciamento trifásico, quando da sua primeira renovação, esta deverá ser protocolada no órgão municipal correspondente.

§ 2º Em processo de licenciamento trifásico, quais sejam: Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, somente nesta última o administrado deverá protocolar a sua renovação no órgão municipal correspondente, sendo facultado nas anteriores, a continuidade no órgão licenciador inicial.

§ 3º Durante o processo de transição na solicitação das licenças iniciadas na ADEMA para outros órgãos licenciadores, tanto estes, quanto o administrado, poderão solicitar toda a documentação que compôs o processo inicial e seus desdobramentos, na íntegra, mediante protocolo de retirada e termo de compromisso específico, seja de forma digital e/ou física, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sua devolução no estado que foi retirado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Carlos Anderson Pedreira Silveira
Diretor-Presidente da ADEMA